- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 08/04/25

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025.

Ibiúna, 07 de abril de 2025.

SENHOR PRESIDENTE,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar que "Altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 154, de 22 de fevereiro de 2017, o Anexo Único da Lei Complementar n° 205, de 20 de maio de 2022, o Anexo Único da Lei Complementar n° 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências".

O projeto tem por escopo o aumento do número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de professor, monitor de educação e professor de educação especial, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação, com vistas à melhora da prestação dos serviços públicos, contratando-se, através de concurso público, novos servidores para o exercício de atividades necessárias e primordiais ao bom andamento da máquina administrativa.

Cabe salientar que tais profissionais, pela própria natureza do cargo, desempenharão suas atividades diretamente com o corpo discente da rede municipal, de modo a permitir um ambiente mais saudável aos alunos, com acompanhamento próximo para o desenvolvimento da aprendizagem e, em consequência, para a obtenção de melhores índices nessa área tão sensível e primordial da atuação do Poder Público, que é a educação básica.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o art. 45, §1º, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para o que necessário.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Atenciosamente,

Projeto de Lei n.º 061

Recebido em 07 de 04 de 2025

Prazo Venc. em ..... de ..... de .....

Recebido por .....

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.04.07 15:55:35 -03'00'

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna
Recebido em: 07/04/2025
Sec. Administrativa

03

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE ABRIL DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

061

PROJETO DE LEI COMPLEMEANTAR Nº 006.
DE 07 DE ABRIL DE 2025.

"Altera o Anexo Único da Lei Complementar n° 154, de 22 de fevereiro de 2017, o Anexo Único da Lei Complementar n° 205, de 20 de maio de 2022, o Anexo Único da Lei Complementar n° 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências.".

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no curso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar n° 154, de 22 de fevereiro de 2017, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2° - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar n° 205, de 20 de maio de 2022, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar n° 225, de 27 de junho de 2024, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832

Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.04.07 15:54:59 -03'00'

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

09

ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
40	Auxiliar de Professor	SEED	Efetivo	CURSO NORMAL EM NIVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40	AD1A

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2022

05	Professor de Educação Especial	SEED	Efetivo	CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO, CURSO NORMAL SUPERIOR E CURSO DE PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA NA ÁREA DE ATUAÇÃO	30 (trinta horas) semanais sendo: 25(vinte e cinco) horas sala/aula 2 (duas) horas) HTPC e 3(três) horas HTPL	EM1A

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2024

50	Monitor de Educação	SEED	Efetivo	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	40	A37

07

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(de que trata o art. 16 da LC nº 101/00 – LRF)

1-) IMPACTO-Profissionais a serem contratados:

QUANTIDADE	PROFISSIONAL	Salário Mensal	TOTAL
05-EM1A1	Professor Educação Especial	2.593,36	12.966,80
40-AD1A	Auxiliar de Professor	2.337,51	93.500,40
50-A33	Monitor de Educação	1.672,87	83.643,50
95	TOTAL MENSAL		190.110,70
	TOTAL DO IMPACTO ANUAL		2.281.328,40

2-) Encargos por Categoria Econômica:

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
Despesa consolidada	Mensal	2025*	2026	2027
3.3.90.11 – Venctos. e Vantagens Fixas	190.110,70	1.710.996,30	2.281.328,40	2.281.328,40
13 % Salário (8,33 %)	15.836,22	142.525,98	190.110,70	190.110,70
Abono de Férias (2,78 %)	5.285,07	47.565,63	63.420,84	63.420,84
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 12%	25.347,87	228.130,47	304.174,44	304.174,44
FGTS - 8 %	16.898,55	152.086,95	202.782,60	202.782,60
TOTAL	253.478,41	2.281.305,33	3.041.816,98	3.041.816,98

* Cálculos para implantação
à partir de 01.04.2025

3.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1. - GASTOS COM PESSOAL – FEVEREIRO 2025

Digitalizado com CamScanner

Base – 28/02/2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	356.594.504,86	
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	42,15%

3.2- Inclusão do impacto		
Base – 28 de Fevereiro de 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	356.594.504,86	
Exercício 2025		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	42,15%
(+) IMPACTO (09 meses)	2.281.305,33	0,64%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**152.600.749,42**	**42,79%**
Exercícios 2026 e 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	150.319.444,09	42,15%
(+) IMPACTO (12 meses)	3.041.816,98	0,85%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**153.361.261,07**	**43,00%**

2 - DECLARAÇÃO

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento das despesas que se pretende fazer com esta, está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para o cumprimento das novas despesas criadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, 27 de março de 2024.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Assinado de forma digital por MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO:19742289832
Dados: 2025.04.07 15:56:30 -03'00'

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

09

LEI COMPLEMENTAR Nº 154.
DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

"Cria empregos públicos de provimentos através de concurso público e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º -. Ficam criados os empregos públicos de provimentos através de concurso público pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha a presente normativa.

ART. 2º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 22 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 22 de fevereiro de 2017.

MARCO ANTÔNIO FALCI DE MELLO
Secretário da Administração

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
100	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NIVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	AD1A
30	AUXULIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO	40 HORAS SEMANAIS	AD1A

LEI COMPLEMENTAR Nº 205
DE 20 DE MAIO DE 2022.

Cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados os empregos públicos de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha à presente normativa.

Art.2º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 20 de maio de 2022.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

12

ANEXO ÚNICO – DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 205/2022

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
10	Professor de Educação Especial	SEED	Efetivo	Curso Normal de nível médio, Curso Normal Superior e Curso de Pedagogia com habilitação específica na área de atuação	30 (trinta horas) semanais sendo: 25(vinte e cinco) horas sala/aula 2 (duas) horas) HTPC e 3(três) horas HTPL	EM1A

Quantidade: 10 (dez)

Referência salarial: EM1A

Emprego público: Professor de Educação Especial - atuação no Atendimento Educacional Especializado – AEE

Jornada: 30 (trinta) horas em atividades, sendo que 25 horas com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC – em horário diverso às atividades de atendimento no AEE, em dia, local e horário fixado pela Secretaria Municipal de Educação e 03(três) horas em atividades de livre escolha

Atribuições:

- Elaboração, execução e avaliação do plano de atendimento

13

LEI COMPLEMENTAR Nº 225
DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"Cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º – Ficam criados os empregos públicos de provimento através de concurso público, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT junto à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, nos termos constantes do Anexo Único que acompanha à presente normativa.

Art.2º - A partir da publicação desta Lei, os atuais empregos públicos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil serão extintos na vacância.

Art.3º – A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixado no local de costume em 27 de junho de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração

14

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 225

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
40	MONITOR DE EDUCAÇÃO	SEED	EFETIVO	CURSO NORMAL EM NÍVEL MÉDIO	40 HORAS SEMANAIS	A37

Denominação do Emprego: *MONITOR DE EDUCAÇÃO*

Atribuições:

- *Dar assistência aos alunos em período integral, zelando pelo bem estar dos mesmos.*
- *Executar, sob orientação, atividades auxiliares e de apoio a educação, nas creches e/ou em outras unidades educacionais municipais, promovendo atividades recreativas e zelando pela higiene (dar banho, acalentar, alimentar), segurança e saúde das crianças.*
- *Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.*
- ***Requisitos:*** *Curso Normal em Nível Médio*

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 08 DE ABRIL DE 2025
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 060 de 2025 que "Altera o anexo único da Lei Complementar nº. 041, de 28 de novembro de 2007, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de abril de 2025 o Projeto de Lei nº. 061 de 2025 que "Altera o anexo único da Lei Complementar nº. 154, de 22 de fevereiro de 2017, o anexo único da Lei Complementar nº. 205, de 20 de maio de 2022, o anexo único da Lei Complementar nº. 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para valorizar a carreira do mecânico de máquinas pesadas que é tido como um profissional especialista com habilidades específicas para lidar com equipamentos de grande porte e alta performance, elevando-se a referência salarial inicial desse profissional;

Considerando a necessária autorização legislativa para aumento do número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de professor, monitor de educação e professor de educação especial, a serem lotados na Secretaria de Educação do Município, com vistas à melhora da prestação dos serviços públicos, com novos servidores a serem contratados por concurso público em atividade primordial ao bom andamento da máquina administrativa:

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 060, e 061 de 2025 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
VEREADOR (PODE)

Benedito Alves dos Santos
Vereador
1º Vice-Presidente

Rodrigo B. Moraes Leite
Vereador - PDT

TIAGO GODINHO
Vereador

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 061 de 2025
AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR: VEREADOR LUCAS PIRES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 07 de abril de 2025, o Projeto de Lei nº. 061 de 2025 que "Altera o anexo único da Lei Complementar nº. 154, de 22 de fevereiro de 2017, o anexo único da Lei Complementar nº. 205, de 20 de maio de 2022, o anexo único da Lei Complementar nº. 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois tem o objetivo de alterar o anexo único da Lei Complementar nº. 154, de 22 de fevereiro de 2017 conforme o artigo 1º. da proposição, alterar o anexo único da Lei Complementar nº. 205, de 20 de maio de 2022 conforme o artigo 2º. da proposição, e alterar o anexo único da Lei Complementar nº. 225, de 27 de junho de 2024 conforme o artigo 3º. da proposição, e, com as alterações criar 40 (quarenta) cargos de Auxiliar de Professor na Secretaria da Educação, provimento efetivo, curso normal em nível médio com habilitação para o magistério, 40 horas semanais, referência AD1A; criar 05 (cinco) cargos de Professor de Educação Especial na Secretaria da Educação, provimento efetivo, curso normal de nível médio, curso normal superior e curso de pedagogia com habilitação específica na área de atuação, total de 30 horas semanais sendo 25 horas sala/aula mais 02 horas HTPC e mais 03 horas HTPL com referência EM1A; e criar mais 50 cargos de Monitor de Educação na Secretaria da Educação, provimento efetivo, curso normal em nível médio, 40 horas semanais, referência A37, passando todos esses cargos a compor a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Ibiúna pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes desta lei será suportada por verbas próprias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br
COMISSÕES

consignadas no orçamento vigente e, se necessário suplementadas, conforme aponta o artigo 4º. da proposição, sendo que vem acompanhado do Demostrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas; e Educação, Cultura e Esporte quanto as competências, exaram parecer pela tramitação normal, pois a criação dos número de cargos de provimento efetivo de auxiliar de professor, monitor de educação e professor de educação especial, a serem lotados na Secretaria de Educação do Município, são necessárias à melhora da prestação dos serviços públicos, com novos servidores a serem contratados por concurso público em atividade primordial ao bom andamento da máquina administrativa

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

LUCAS PIRES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

CARLOS ROBERTO MARQUES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
VICE - PRESIDENTE

VOLNEI GALVÃO
MEMBRO

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

ADEILTON VIEIRA PINTO
MEMBRO

FRANCINE BELLO DE OLIVEIRA NEMETH
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 061 de 2025 – fls. 03

BENEDITO ALVES DOS SANTOS
VICE - PRESIDENTE

CHARLES GUIMARÃES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025

"Altera o Anexo Único da Lei Complementar nº 154, de 22 de fevereiro de 2017, o Anexo Único da Lei Complementar nº 205, de 20 de maio de 2022, o Anexo Único da Lei Complementar nº 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências."

MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no curso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar n º 154, de 22 de fevereiro de 2017, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 205, de 20 de maio de 2022, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 3º - Fica alterado o anexo único da Lei Complementar nº 225, de 27 de junho de 2024, que "cria empregos públicos de provimento através de concurso público e dá outras providências", nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - A execução da presente lei será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
1º SECRETÁRIO

RODRIGO BARBOSA DE MORAES LEITE
2º SECRETÁRIO

ANEXO I DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2017

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
40	Auxiliar de Professor	SEED	Efetivo	Curso normal em nível médio com habilitação para o magistério	40	AD1A

ANEXO II DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205/2022

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
05	Professor de Educação Especial	SEED	Efetivo	Curso normal de nível médio, curso normal superior e curso de pedagogia com habilitação específica na área de atuação	30(trinta horas) semanais sendo: 25(vinte e cinco) horas sala/aula 02 (duas horas) HTPC e 3 (três) horas HTPL	EM1A

ANEXO III DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2025

REFERENTE AO ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 225/2024

QTD	EMPREGO PÚBLICO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA/SEM	REFER
50	Monitor de Educação	SEED	Efetivo	Curso normal em nível médio	40	A37

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br - **e-mail:** fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 142/2025

Ibiúna, 09 de março de 2025.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 19/2025**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 006, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 061 de 2025 que "Altera o anexo único da Lei Complementar nº. 154, de 22 de fevereiro de 2017, o anexo único da Lei Complementar nº. 205, de 20 de maio de 2022, o anexo único da Lei Complementar nº. 225, de 27 de junho de 2024 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 08 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SENHOR
DR. MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

11/04/25

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

24

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 61 de 2025 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 07 de abril de 2025, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 61 de 2025 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 60 de 2025 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a); e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, e; Educação, Cultura e Esporte.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de abril de 2025 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 61 de 2025, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 61 de 2025 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 19/2025, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 142/2025 de 09 de abril de 2025.

Ibiúna, 11 de abril de 2025.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral